



DECRETO LEGISLATIVO 107-01/2021

Altera o Decreto Legislativo 100-04/2020 que estabelece medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços junto à Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante a si uação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19).

O Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado, ro uso de suas atribuições legais e estribado nos arts. 12, inciso I, letra "a", número 1 combinado com art. 19, inciso I, letra "i" do Regimento Interno, consubstanciado pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a incidência ca pandemia resultante do CORONAVIRUS (COVID-19), bem como a consequente gravidade da situação enfrentada;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúc e Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO adesão e apoio ao Plano de Contingência elaborado pelo Município no intuito de contenção e resposta aos efeitos ocasionados;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Legislativos 98-04/2020 e 99-04/2020 de 19/03/2020 e 100-04/2020 de 30/06/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de tomada medidas efetivas que traduzam continuidade dos serviços públicos, em vista do melhor atendimento ao interesse público autorizado pe o momento enfrentado, **DECRETA**:

Av. Benjamin Constant, 670 3º andar - Centro, Lajeado - RS, 95900-106

www.cmlajeado.rs.gov.br

CÂMARADEVEREADORESDELAJEADO

Art. 1º. As medidas atinentes à organização, funcionamento, segurança e serviços bem como as reuniões de comissões permanentes e sessões ordinárias vindouras da Câmara de Vereadores de Lajeado/RS, durante a situação de agravo à saúde pública enfrentado em decorrênc a do CORONAVIRUS (COVID-19) ficam alteradas, conforme definido neste Decreto.

Art. 2º. A partir da sessão ordinária aprazada para hoje, 05/01/2021, vigorará o sistema presencial nas sessões desta Câmara de Vereadores, com uso do Plenário da Casa, vedado, contudo, acesso ao público que poderá acompanhar os trabalhos através das redes sociais que transmitirão as sessões.

Parágrafo único. Será destinado espaço privativo à imprensa que se fizer presente, restrita a um representante por empresa de co nunicação.

Art. 3º Fica autorizado acesso às dependências da Câmara de Vereadores, durante todo expediente, de um Assessor lotado em cada gabinete dos Vereadores que compõe o Legislativo Municipal.

Art. 4°. É obrigatório uso de máscara facial junto às de sendências da Câmara de Vereadores, bem como utilização de álcool em gel ao acessar o ambiente.

Art. 5°. Resta vedado acesso público às dependências deste Poder Legislativo.

Art. 6°. Veda-se consumo de alimentos, inclusive bebidas, compartilhados.

Art. 7º. Determina-se distanciamento social de, no mínimo, dois metros de distância entre os presentes.

Parágrafo único. Caso se faça necessário durante as sessões presenciais, haverá utilização da platéia para acomodação dos vereadores.

Art. 8º. Permanecerão em sistema de rodízio os servidores lotados na Secretaria da Câmara e subordinados à Mesa Diretora.

> Av. Benjamin Constant, 670 3º andar - Centro, Lajeado - RS, 95/00-106 51 3982.1154 | cmlajeado@msbnet.com.br www.cmlajeado.rs.gov.br

CÂMARAD EVEREADORES DE LA JEADO

Art. 9°. É vedado acesso à Secretaria da Casa, franqueado exclusivamente aos servidores lotados, devendo as solicitações serem efetuadas junto ao balcão externo.

Art. 10°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalm ente aquelas constantes nos Decretos Legislativos 98-04/2020, 99-04/2020 e 100-04/2020, permanecendo-se hígidas aquelas não conflitantes.

Lajeado/RS, 05 de janeiro de 2021.

Isidoro Fornari Neto

Presidente

Heitor Luiz Hoppe

Vice-Presidente

Marcio Dal Cin

Secretário